



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 238/2017

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue e de medula óssea em Uberlândia e da outras providências.

A Câmara municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue e de medula óssea atendimento preferenciais em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados, lotéricas e todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados e deles deverão constar o número desta Lei municipal e data de sua publicação.

Art. 2º A comprovação do doador de sangue ou medula óssea será feita mediante comprovante emitido pelo hemocentro.

Parágrafo único. Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue em um período de seis meses.

Art. 3º O descumprimento a presente Lei acarreta ao infrator multa de R\$ 550,00 (trezentos e cinquenta reais), e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Michele Bretas
Vereador

Justificativa:

A Vereadora proponente encaminha este projeto de lei tendo em vista, que versa sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue e de medula óssea. Todos sabem que doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Ainda assim, é importante o estímulo à doação de sangue, por meio de incentivo, pois uma atitude simples pode salvar muitas vidas. Considerando que doar sangue é um gesto simples e que tem o poder de salvar vidas, apresentamos a presente proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 238/2017

legislativa em forma de projeto de lei, para incentivar a doação de sangue em nosso Município, e minimizar a carência que a população enfrenta nesta questão. Diante do exposto, conta a signatária com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de incentivar esses doadores, prestando um serviço social inestimável, um incentivo à vida, além disso, não gerará custo ao Município, apenas benefícios.

Ver. Michele Bretas
Vereador